



Caderno de Encargos

Aquisição de Serviços

Consulta Prévia

Artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos

Parte I | Cláusulas Gerais

Capítulo I | Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do Procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Conceção e Produção de Espetáculos com Contratação de Artistas | XXXI Edição da POIARTES 2022 | Mostra Nacional de Artesanato, Agrícola, Comercial, Industrial, Gastronomia e Caprinicultura a realizar em Vila Nova de Poiares de 11 a 15 de agosto**, em conformidade com as especificações técnicas constantes na **Parte II** no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Base

Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Poiares deve pagar ao prestador de serviços o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não excedendo os **74.950,00 € (Setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta euros)**. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo

99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª | Prazo de vigência

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições do presente caderno de encargos e pelo disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I | Disposições Gerais

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de prestar os serviços de acordo com as condições fixadas na **Parte II** do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- b. Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- c. Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- d. Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do município de Vila Nova de Poiares;
- e. Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem de acordo com as circunstâncias;
- f. Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo município de Vila Nova de Poiares, no prazo máximo de **5 dias úteis**;
- g. Obrigação de, no caso de não ser possível o cumprimento definido na alínea anterior, informar de imediato o Município de Vila Nova de Poiares, apresentando a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
- h. Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- i. Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Vila Nova de Poiares os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.
3. O prestador de serviços é responsável por todos os danos ou prejuízo causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões decorrentes do fornecimento dos bens.

Subsecção II | Dever de Sigilo

Cláusula 6.ª | Informação e Sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Poiares, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II | Obrigações do Município de Vila Nova de Poiares

Cláusula 8.ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Poiares deve

pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da **Parte II** do Caderno de Encargos e de acordo com o preço constante da proposta adjudicada.

2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 9.ª | Obrigações principais do Município

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Município de Vila Nova de Poiares as seguintes obrigações principais:

- a. Manutenção e Limpeza do espaço reservado a espetáculos do Palco 1;
- b. Licenciamento do Evento;
- c. Garantir a segurança durante o evento, incluindo assistência médica e bombeiros;
- d. Colocação de extintores CO2 em todos os palcos e zonas de trabalho;
- e. Colocação de Gradeamento do Palco e *Backstage*;
- f. Fornecimento de energia elétrica para produção dos espetáculos;

Cláusula 10.ª | Condições de faturação e pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Poiares, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de **30 dias após a receção pelo Município de Vila Nova de Poiares** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviço efetuado.

3. As faturas deverão ser enviadas para o **Município de Vila Nova de Poiares, Largo da República, 3350 – 156 Vila Nova de Poiares**. No caso de serem emitidas nos termos do artigo 12º da Lei 28/2018 de 15/02 as mesmas deverão ser enviadas para o *email* **contabilidade@cm-vilanovadepoiares.pt**. As faturas deverão indicar o número sequencial de compromisso constante da requisição externa emitida pelo Município, após a celebração do contrato.

4. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Poiares, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e/ou Nota de Crédito.

6. Desde que devidamente emitida a fatura, confirmada pelo serviço requisitante e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, **a fatura é paga através de Transferência Bancária, devendo o fornecedor indicar o IBAN para o efeito.**

Capítulo III | Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 11.ª | Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Poiares poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:
 - a. Pelo incumprimento dos prazos previstos para a execução dos trabalhos, até 1% do valor do contrato por cada cinco dias úteis de atraso;
 - b. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato;
2. Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o município de Vila Nova de Poiares decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Poiares terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Poiares exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª | Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Poiares poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a. Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos, bem como as condições previstas na proposta adjudicada;
- b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- c. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila Nova de Poiares.
3. A resolução do contrato não invalida o direito de qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Vila Nova de Poiares com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 14.^a | Resolução do contrato pelo prestador de serviços

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d. Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do Contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV | Seguros

Cláusula 15.^a | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município de Vila Nova de Poiares poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 16.^a | Caução

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Capítulo V | Resolução de Litígios

Cláusula 17.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI | Disposições Finais

Cláusula 18.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a | Responsabilidade

1. O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo município de Vila Nova de Poiares, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 15.^a.

2. Se o município de Vila Nova de Poiares tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
3. O município de Vila Nova de Poiares não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 20.^a | Gestor do Contrato

1. Em cumprimento do disposto no artigo n.º 290, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar designará, previamente à respetiva outorga, o gestor do contrato que terá por função o acompanhamento permanente da sua respetiva execução.
2. O Município de Vila Nova de Poiares pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competências em seu benefício.
4. A ação do gestor de contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

Cláusula 21.^a | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são **contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados**.

Cláusula 23.^a | Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa.

Parte II | Cláusulas Especiais | Especificações Técnicas

Cláusula 1.ª | Âmbito de prestação de serviços

1. O contrato a celebrar prevê, em termos gerais, a **Aquisição de Serviços de Conceção e Produção dos Espetáculos com Contratação de Artistas | XXXI Edição da POIARTES 2022 | Mostra Nacional de Artesanato, Agrícola, Comercial, Industrial, Gastronomia e Caprinicultura**.
2. Este procedimento prevê a contratação dos artistas para os 5 dias do certame, o acompanhamento do evento por equipas técnicas e gestores de produção, assegurando artistas, *riders* técnicos, sistemas de som e luz, sistema de vídeo (ecrã led) e FX (efeitos de palco) e Kit de DJ de acordo com os *riders* técnicos dos artistas apresentados, garantindo as suas necessidades. Deverá ainda garantir que, para além do devido pagamento aos artistas, seja igualmente assegurado o seu acompanhamento, incluindo gestão de camarins e assistência técnica, deslocações, estadias e alimentação, bem como as equipas técnicas de produção, som, luz e vídeo e efeitos de palco, alojamento, refeições e tudo o demais que seja exigido pelos mesmos.

Cláusula 2.ª | Obrigações a cargo do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos (cláusula 5.ª da Parte I) ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. **Contratação dos Artistas** para atuação nos dias de certame de acordo com as informações apresentadas na tabela:

Dias de Certame	Artistas (Palco 1)
11 de Agosto de 2022	Noble
12 de Agosto de 2022	Bárbara Tinoco
13 de Agosto de 2022	Agir
14 de Agosto de 2022	Lucas & Matheus Jr.
	Trapos & Farrapos
15 de Agosto de 2022	Piruka
Ainda terá de ser assegurado por parte do adjudicatário os cachets, deslocações, catering, estadias e alimentação relativamente aos artistas	

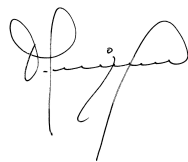
- b. **Fornecimento de Sistema de Som & Luz** de acordo com os riders técnicos dos artistas apresentados bem como a equipa técnica para garantir a correta operação e funcionamento dos equipamentos;
- c. **Fornecimento de Sistema de Vídeo, através de ecrã LED e FX (Efeitos de palco)** de acordo com os riders técnicos dos artistas apresentados bem como a equipa técnica para garantir a correta operação e funcionamento dos equipamentos;
- d. **Fornecimento de Kit Dj** de acordo com os riders técnicos dos artistas apresentados bem como a equipa técnica para garantir a correta operação e funcionamento dos equipamentos;
- e. **Produção Executiva**, com uma equipa constituída no mínimo por:
 - i. **2 Gestores de Produção**;
 - ii. **1 Stage Manager**;
- f. **Apoio à Organização**, nomeadamente na gestão de camarins e assistência técnica;
- g. **Estadias e alimentação das equipas técnicas de produção, som, luz, vídeo e efeitos de palco**;
- h. **Credenciação** de técnicos, convidados, produção, organização e comitiva de artistas/bandas (*Backstage*);

Cláusula 3.ª | Calendarização XXXI Edição da POIARTES 2022

A XXXI Edição da POIARTES 2022 decorrerá entre os dias 11 e 15 de agosto de 2022, no espaço localizado na Alameda Santo André em Vila Nova de Poiares e ruas adjacentes.

Vila Nova de Poiares, 08 de julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal



Assinado de forma digital
por JOAO MIGUEL
SOUSA HENRIQUES
Dados: 2022.07.11
12:51:32 +01'00'